



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**  
**Processo Administrativo Licitatório 040/2024**

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 56/2024, realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Para a presente estimativa foi realizada pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, bem como pesquisas mediante plataformas online, seguindo os critérios dispostos no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021.

## **1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a emissão de pareceres técnicos, revisão do estatuto, implantação da regulamentação de procedimentos administrativos, elaboração de pareceres e resoluções necessários às atividades burocráticas relacionadas às leis, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos de rateio, processos administrativos disciplinares e demais serviços jurídicos indispensáveis para atender às demandas dos programas do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica. Foram realizados contatos com empresas que oferecem os serviços necessários.

Orçamento recebido

- MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 55.668.273/0001-09.
- MATIOTTI E MATIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 07.530.911/0001-70.



- PARISOTO VEIGA E MADRUGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 40.436.012/0001-88.

Além dos orçamentos, foi realizada uma pesquisa nas plataformas de licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A análise indicou que os valores cotados pelos fornecedores estão alinhados com a média de mercado, sendo observadas variações de acordo com cada necessidade. Abaixo, seguem capturas de tela dos sites consultados para referência.

- Município de Tracuateua/PA - Processo Administrativo: 2023/011603-PMT Inexigibilidade nº 6/2023-160101-PMT, Contrato nº 2023020201-SEMAD,

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos

Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Centro, CEP 68.647-000, Tracuateua /PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 01.612.999/0001-92



meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

- Município de São Jose do Divino - PI

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Acessar Contratação

Última atualização 02/02/2024

Local: São José do Divino/PI Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal São José do Divino

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 02/02/2024 09:45 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/02/2024 09:45 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 41522111000145-1-000004/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO DIVINO - PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 53.385,53	R\$ 44.770,00

- Município Areia Branca/RN



## Item nº 1

**Descrição:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos.

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** Mês **Valor unitário estimado:** R\$ 6.500,00 **Valor total estimado:** R\$ 78.000,00

## RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º	Data do resultado da homologação: 08/01/2024	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 14.242.005/0001-35	<a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a>	
Nome ou razão social do fornecedor: CAÍO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: Demais	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 12	Valor unitário homologado: R\$ 6.500,00	Valor total homologado: R\$ 78.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%		

- Consórcio Intermunicipal do Nordeste Paulista – Dispensa nº 02/2024, Processo nº 08/2024.



*Conectando municípios, transformando vidas!!*

## DISPENSA Nº 02/2024 – PROCESSO Nº 08/2024 ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

**GESTOR CONTRATUAL:** José Antônio de Souza, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX-XX, Secretário Executivo do CINORP.

**FISCAL DO CONTRATO:** Elaine Teixeira Barbosa Simonato, inscrita no CPF nº Nº XXXXXXXXXX-XX.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria para suporte técnico na organização e condução dos processos administrativos, incluindo planejamento de compras, descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, definição de termos de referência, elaboração de edital de licitação, análise de riscos, formalização de contratos administrativos, revisão e atualização quanto à legislação pertinente e demais atividades relacionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL EM R\$
01	12	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COMBINADOS COM APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	48.000,00

- Município de Crato/CE – Inexigibilidade de Licitação nº 2024.11.26.01, Contrato nº 2024.12.13.1

## Item nº 1

**Descrição:** Consultoria e Assessoria - Jurídica Consultoria e Assessoria - Jurídica

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 9.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 108.000,00

## RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º	Data do resultado da homologação: 27/12/2024	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 08.683.205/0001-20	<a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a>	
Nome ou razão social do fornecedor: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: Demais	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 12	Valor unitário homologado: R\$ 9.000,00	Valor total homologado: R\$ 108.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%		



Cumpré destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Considerando que, mesmo com a divulgação em sítio eletrônico, além dos orçamentos recebidos das seguintes empresas citadas acima, não se obteve mais interessados no objeto apresentado, conforme disposto no § 3º do art. 75, que prevê a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para obter propostas adicionais de eventuais interessados, e selecionar a mais vantajosa, busca não apenas o menor custo, mas também um equilíbrio entre preço, qualidade, e demais condições que atendam melhor ao interesse público

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Certifico que realizei a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada, conforme detalhado na planilha de pesquisa de preços anexa. Os valores fornecidos por cada fornecedor foram comparados, como destacado na referida planilha.



Cabe ressaltar que, ao se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a avaliação do valor ultrapassa o aspecto puramente monetário. Isso ocorre porque o objeto da contratação envolve conhecimento técnico, formação acadêmica e especialização na área jurídica, elementos que são mais complexos de mensurar em termos financeiros.

Conforme a pesquisa realizada e com base na proposta apresentada pela empresa **MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.668.273/0001-09**, foi verificado que o valor cotado está dentro da média de mercado. Dessa forma, a empresa foi selecionada para fornecer assessoria e consultoria jurídica.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pelas empresas estão dentro do praticados no mercado, conforme anexado na pesquisa de preço, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

### **3. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

Solange do Amaral Muller - Secretária Executiva

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de Dezembro de 2024.

**Carolina Mazzuco Borges**  
Agente Administrativo

**Solange do Amaral Muller**  
Secretária Executiva